



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 28/2021

PROCESSO Nº 23/2021 - EDITAL Nº 18/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021

CONTRATO PARA O AQUISIÇÃO DE CADEIRAS ERGONÔMICAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

- i. **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Marcos Santana Rezende, brasileiro, RG 7.564.492 SSP/SP e CPF 015.462.338-57, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado,
- ii. **E A PEREZ E OLIVEIRA COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 39.615.645/0001-74, localizada na Rua General Isidoro nº 703, Sala 05, Bairro: Chácara Braz Miraglia, situada na cidade de Jaú/SP, aqui representada por Erika Aparecida Perez, RG 40.331.665-0 SSP-SP e CPF 309.080.038-11, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATADA**,

assinam as partes o presente Contrato para aquisição de 31 cadeiras, para a Câmara Municipal de Marília, consoante as disposições expressas no Processo nº 23/2021 – Edital nº 18/2021 – Pregão Presencial nº 18/2021, tudo em conformidade com as Leis Federais números 10.520/2002 e 8.666/93 e LC 123/06, com suas modificações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- I. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 31 cadeiras ergonômicas, com garantia mínima de 6 anos, conforme consta no termo de referência, Fls. 84/85 do processo de licitação em epígrafe, para a Câmara Municipal de Marília e para a TV Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores pelos seguintes itens:

- I. ITEM I – CADEIRA ERGONÔMICA - 30 Poltronas Giratórias, marca Cavaleti, modelo Vélo, cor preta, valor unitário de R\$ 1.995,00 (Um mil novecentos e noventa e cinco reais) e valor total de R\$ 59.850,00 (Cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais).
- II. ITEM II – CADEIRA PRESIDENTE - 1 Poltrona Giratória, tipo Presidente, marca Cavaleti, modelo Essence, cor preta, valor de R\$ 2.240,00 (Dois mil duzentos e quarenta reais) por uma cadeira.
- III. O presente contrato tem o valor global de R\$ 62.090,00 (Sessenta e dois mil e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- I. Os itens serão fornecidos mediante entrega imediata, no prazo de 30 dias, em atendimento às requisições escritas expedidas pela Gerência de Administração e Informática sendo que as entregas deverão ser feitas na rua Bandeirantes, nº 25 – Marília/SP.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- II. As requisições deverão conter a identificação da Câmara Municipal de Marília, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas, horários, endereço de entrega e local de instalação.
- III. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.
- IV. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega, da própria aquisição dos produtos e sua instalação.
- V. Correrão por conta da contratada qualquer dano/prejuízo ocasionados no ato da instalação: furar cano de água; cortar fiação; deixar o aparelho cair sobre móveis.
- VI. Os seguintes documentos deverão ser entregues juntamente com os produtos, sob pena de rejeição:**
 - a) Laudo de conformidade ergonômica para com a NR 17, por profissional de ergonomia certificado pela ABERGO com validade a vencer, para cada modelo ofertado, em papel timbrado do profissional que faz a análise, emite e assina o laudo, com foto do produto e sua descrição técnica em documento do fabricante, menção a norma NR-17, análise e conclusão, data e validade.
 - b) Laudo de conformidade para com as NBR-14961/16 - NBR-8515/16 – NBR-8910/16 – NBR-8537/15 – NBR-8619/15 – NBR- 8797/17 – NBR-9178/15 – 9176/16 – 9177/15 – 8516/15, da ABNT, por laboratório acreditado pelo INMETRO – Espumas de PU flexíveis.
 - c) Laudo de conformidade por laboratório acreditado pelo INMETRO para espuma isenta de CFC.
 - d) Documento que comprove pintura isenta de materiais pesados, apresentado em papel timbrado do fabricante da tinta.
 - e) Certificação CERFLOR/FSC em nome do fabricante dos produtos ofertados.
 - f) Relatório de ensaio em nevoa salina conforme NBR-8094:1983 – 5841:2015 – NBR-ISO-4628:2015, com 1200 horas, com resultado de 0,00% para corrosão e para empolamento, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, em nome do fabricante.
 - g) Relatório de Ensaio NBR 10443/2008 – Tintas e Vernizes – Determinação da Espessura da Película Seca sobre superfícies rugosas.
 - h) Relatório de Ensaio NBR 11003:2009 – Tintas – Determinação da Aderência.
 - i) Laudo verificação NBR 8095:2015 – Corrosão por Exposição à Atmosfera Úmida Saturada, de no mínimo 400 horas, avaliando: ABNT NBR 5841/2015 – Determinação do Grau de Empolamento de Superfícies Pintadas, com Resultado Final: d0/t0; e, ABNTNBR ISO 4628-3/2015 – Tintas e Vernizes – Avaliação da Degradação de Revestimento, com Resultado Final: Ri0.
 - j) Laudo verificação NBR 8096:2015 – Corrosão por Exposição ao Dióxido de Enxofre, de no mínimo 240 horas, avaliando: ABNT NBR 5841/2015 – Determinação do Grau



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

de Empolamento de Superfícies Pintadas, com Resultado Final: d 0; e, ABNT NBR ISSO 4628-3/2015 – Tintas e Vernizes – Avaliação da Degradação de Revestimento, com Resultado Final: Ri 0.

- k) Certificado de registro de pessoa jurídica do fabricante do produto.
- l) Certidão de registro profissional de responsabilidade técnica – CREA.
- m) Licença de operação do fabricante de seu domicílio.
- n) Certificado do fabricante de regularidade perante o IBAMA.
- o) Garantia expressa do fabricante de no mínimo 06 anos contra defeitos de fabricação, indicando a empresa credenciada a presta serviço de garantia e assistência técnica autorizada, em papel timbrado do fabricante e assinado por pessoa responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

- I. O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- II. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- I. Não haverá reajuste para o presente contrato, pois a sua vigência não atingirá período superior a 12 (doze) meses como é estabelecido na lei de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis, contados da data entrega na sede do Poder Legislativo, rua Bandeirantes, nº 25 e 60, Marília-SP.
- II. **Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:**
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- III. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura e respectivo boleto bancário na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo.
- II. Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Pregão Presencial nº 18/2021 e Contrato nº 28/2021) e ser acompanhada boleto ou indicação da conta bancária da contratada para depósito.
- III. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.
- IV. Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.
- V. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado e, ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- VI. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

- I. A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeita às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a **Administração Pública** pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
 - c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR, no endereço eletrônico www.esancoes.sp.gov.br

CLÁUSULA NOVE: DAS DOTAÇÕES

- I. As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes da dotação 01.02.01.02.01.01.0310102.2102.01 - 4.4.90.52.42 Verba 39 – Subelemento 42 – mobiliário em geral – Recursos do Tesouro.

CLÁUSULA DEZ: DAS RESCISÕES

- I. **Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:**
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- b) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.

II. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Marília;
b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, Pregão Presencial nº 18/2021, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília;
c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA ONZE: DO FORO

- I. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo.
- II. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Marília, 1º de julho de 2021

CONTRATANTE

Marcos Santana Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Marília

CONTRATADA:

Erika Aparecida Perez
E A Perez e Oliveira Comercio LTDA

TESTEMUNHAS:

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
RG 24.359.814-2

Rodrigo Nelson Monteiro
RG 26.738.355-1 SSP/SP

ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO:

Contrato formalmente em ordem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Daniel Alexandre Bueno
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Marília
OAB/SP 161.222



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA
CONTRATADO: E A PEREZ E OLIVEIRA COMERCIO LTDA
CONTRATO Nº 28, DE 1 DE JULHO DE 2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 31 CADEIRA ERGONÔMICAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa.
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, 1º de julho de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Santana Rezende
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília
CPF: 015.462.338-57

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos Santana Rezende
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília
CPF: 015.462.338-57
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rodrigo Nelson Monteiro
Cargo: Representante legal da Contratada
CPF: 270.709.228-25
Assinatura: _____



Câmara Municipal de Marília
Estado de São Paulo

CORDEADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos Santana Rezende

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília

CPF: 015.462.338-57

Assinatura: _____